



REQUERIMENTO N.º 245/VII(1a.) - AC

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE  
E EXPEÇA-SE

12 JAN, 96

*Justo...*

## REQUERIMENTO

O nosso modelo constitucional consagra o princípio da descentralização administrativa, reservando ao Estado, no que aos municípios concerne, o exercício de poderes de tutela de mera legalidade.

A modalidade de tutela que a própria Constituição refere é a tutela inspectiva, cujo exercício é em larga medida atribuída à Inspeção-Geral da Administração do Território (IGAT), integrada no Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

A actividade da IGAT assume grande relevância, face às tarefas que a lei lhe reserva, pressupondo uma total independência e imparcialidade, designadamente para que se não possam colocar quaisquer dúvidas em termos de eventuais aproveitamentos políticos e partidários.

Esta questão assume hoje alguma actualidade, face a certas práticas anteriores. Por um lado, se atendermos ao grande número de acções de perda de mandato que têm sido instauradas - sendo certo que tal facto não pode igualmente deixar de ser associado à proliferação avulsa de fundamentos de perda de mandato em vários diplomas que foram sendo publicados, em muitos casos prevendo uma sanção claramente desproporcionada à gravidade das condutas. Por outro lado, refira-se a inexplicável publicação em certos órgãos da comunicação social das conclusões dos relatórios das visitas de inspecção, antes dos factos serem comunicados ao Ministério Público, e independentemente, portanto, das sentenças judiciais proferidas. Ora, tendo muitas dessas sentenças negado provimento às acções propostas na sequência das queixas apresentadas, tais notícias puserem em causa a honorabilidade das pessoas envolvidas, objecto de um julgamento público inaceitável num Estado de Direito, o que é tanto mais gravoso quanto os Tribunais em muitos casos absolveram os visados.

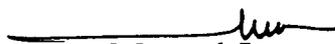
Importa portanto afastar todas e quaisquer dúvidas, já que no plano do Estado de Direito não são aceitáveis quaisquer factores que contribuam para questionar a independência e completa imparcialidade de um serviço com as responsabilidades da IGAT.

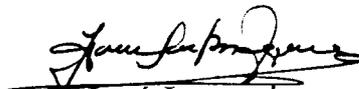
Nestes termos, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito a Sua Excelência o Senhor Ministro do Planeamento e da Administração do Território, as seguintes informações:

1. Quais as visitas de inspecção a municípios promovidas pela IGAT nos últimos três anos?
2. Que critérios presidiram à selecção dos municípios inspeccionados?
3. Como explicar que um mesmo município tenha sido, em curto espaço de tempo, objecto de várias visitas de inspecção?
4. Quantas acções de perda de mandato de membros de câmaras municipais foram instauradas nos últimos três anos, com base em comunicações da IGAT?
5. E quais os resultados desses processos, isto é, quantas dessas queixas foram confirmadas pelos Tribunais, conhecidas que são várias situações em que os fundamentos invocados foram rejeitados pelos Tribunais administrativos?
6. Como explicar que casos trazidos ao conhecimento da opinião pública pelos órgãos de comunicação social, não tenham dado azo a acção de perda de mandato, como sucedeu com um ex-presidente de câmara de um município da Área Metropolitana de Lisboa?

7. Como explicar que em alguns processos, e contrariando os procedimentos fixados, se não tenha assegurado previamente o direito de defesa dos autarcas envolvidos?
8. Quantas acções inspectivas foram promovidas pela IGAT a serviços do próprio Ministério, responsabilidade que a lei igualmente lhe atribui, designadamente ao funcionamento das comissões de coordenação regional?

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PS

  
Manuel Jorge Goes

  
José Junqueiro